CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00503 / 2000

ABERTURA: 23/05/2000 HORA: 08:48

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 38/2000

HISTORICO:

Autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir proteses dentarias na forma que especifica.

AUTORES: NICOLA CORTEZ
JOAO AFONSO SOLIS(JANGO)

RETIRADO
pelos autores
Sala Sessões 21/06/2000
Presidente da Camara

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503 / 00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 38 /2000

Autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o cadastramento e a distribuição de próteses dentárias às pessoas idosas e comprovadamente carentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **NICOLA CORTEZ**
Vereador - PPB

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
(*JANGO*)
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
23 MAI 00 14:08
000433

REF.: .....

PASSÍVEL DE ILEGALIDADE

~~09 MAI 2000~~

Melmar Ap. Lucon
OAB-SP 71.959

04 MAI 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 503/00
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dispor sobre a autorização para que a Prefeitura Municipal possa promover o cadastramento e a distribuição de próteses dentárias às pessoas idosas e comprovadamente carentes.

2. É sabido que o regular atendimento odontológico é, por vezes, demais oneroso às famílias de baixa renda e a perda da dentição passou a ser um dos males que mais afeta a saúde da população bragantina, especialmente aquela mais carente.

3. Diante do exposto e considerando que o projeto em apreço pode ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503/2000
Fls. 04
a)

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 38/2000 – dos vereadores Nicola Cortez e João Afonso Sólis (Jango).

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:

a) Excluir a vírgula após a palavra "aprovou" e corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

Departamento Legislativo, 29 de maio de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Visto 10/06/00

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 503/2000
Fl. 05
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI N.º 38/2000***, dos vereadores Nicola Cortez e João Afonso Sólis (Jango), que autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 31 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503 / 2000
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 38/2000 – dos vereadores Nicola Cortez e João Afonso Sólis (Jango) – autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.

2 RELATÓRIO:

Elogiamos a proposta dos nobres vereadores autores do projeto face à preocupação por eles demonstrada na conservação da saúde bucal, principalmente das pessoas idosas e carentes.

Após análise do assunto e consulta verbal ao Departamento Jurídico da Casa, concluímos que tal ato é de iniciativa privativa do Executivo, ferindo a questão da legalidade do projeto.

Sugerimos aos autores que efetuem o encaminhamento desta matéria em forma de moção.

3 CONCLUSÃO: Pela ilegalidade da iniciativa, somos pela rejeição do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 06 de junho de 2000.

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503 /2000
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 28/2000.

Casa do Poder Legislativo, 08 de junho de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 09 / 06 /2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 19ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificadas:

- **PROTOCOLO GERAL N° 505/2000** - correspondência encaminhada pela Sra. Maria de Fátima Souza Lima – membro da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (Sismub), encaminhando cópias de documentos e solicitando parecer *(A Sra. Fátima manifesta posição contrária quanto a item constante da 1º reunião ordinária do Sismub, em 11/5/2000, no qual consta que haverá gratificação mensal em percentual de 22% da arrecadação bruta do sindicato para os membros da diretoria executiva).* ***PRAZO SOLICITADO: última sessão da CJR em junho - vence em 29/6/2000. Justificativa:*** *O pedido de prorrogação deve-se ao fato de que a comissão está convidando a Sra. Maria de Fátima para participar de sessão da CJR e prestar informações sobre o assunto, bem como em seguida será igualmente convidado o presidente do Sismub, para que também possa participar de sessão e prestar os esclarecimentos necessários.*

- **PROJETO DE LEI N° 38/2000** - dos vereadores Nicola Cortez e João Afonso Sólis (Jango) - autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica. ***PRAZO SOLICITADO: 02 sessões, a contar de 16/6/2000 - vence em 29/6/2000. Justificativa:*** *Diante de questionamentos quanto á legalidade do projeto, o relator está formulando consulta ao Departamento Jurídico da Casa para os devidos estudos e esclarecimento, de forma a complementar o seu parecer. Portanto, há necessidade de mais prazo para a chegada do parecer jurídico e análise.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 509 / 2000
Fls. 08
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 29/2000

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 2000

DE: Relator da CJR, vereador Nelson Sasahara
PARA: Departamento Jurídico da Câmara Municipal

SENHOR DIRETOR:

Na última sessão desta comissão, por ocasião da leitura do parecer deste relator, que concluiu pela rejeição do PL nº 38/2000, por entendimento de ilegalidade, foram levantadas questões de que o teor do projeto seria em moldes semelhantes ao disposto na Lei nº 3.165/99 (em anexo), lei esta cujo projeto de origem (PL nº 89/98) foi objeto de veto total por parte do Executivo, não acatado pelo Plenário da Casa.

Solicito a V.Sa. a emissão de parecer - elaborando-se um paralelo quanto à referida lei - no sentido de que possamos aprofundar o estudo técnico quanto ao aspecto de legalidade do PL n° 38/2000, de forma que, se for o caso, possamos reformular o parecer.

Informamos que o projeto encontra-se com prazo prorrogado nesta comissão até o dia 29 de junho de 2000.

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

NELSON SASAHARA
Relator

Recebi
12/6/00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503 po
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref. : PL nº 38/2000 - Autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.

Projeto de lei de autoria do Legislativo - Matéria inerente a serviços públicos sociais da administração - Inadmissibilidade - Competência privativa do Poder Executivo - Quebra do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes - Ilegalidade e Inconstitucionalidade - Relação com legislação que trata de cessão de uso de equipamentos corretivos - Inocorrência.

Por cuidar de serviço que apresenta nítido caráter social e inerente às atividades próprias da Secretária de Promoção Social do Município, matéria de competência privativa do Poder Executivo, a promoção de cadastramento e distribuição de próteses dentárias às pessoas idosas e comprovadamente carentes pelo Poder Legislativo é ilegal e inconstitucional,

SENHOR PRESIDENTE,

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2000, de autoria dos Nobres Vereadores NICOLA CORTEZ e JOÃO AFONSO SOLIS, que autoriza a Prefeitura Municipal promover o cadastramento e a distribuição de próteses dentárias às pessoas idosas e comprovadamente carentes.

2. Segundo a exposição de motivos, o regular atendimento odontológico é, por vezes, demais oneroso às famílias de baixa renda e a perda da dentição passou a ser um dos males que mais afeta a saúde da população bragantina, especialmente aquela mais carente.

3. Regularmente despachada à E. Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, a matéria foi atribuída ao Relatório do Nobre Vereador **NELSON SASAHARA**, que solicitou parecer deste Departamento.

È o relatório.

4. Em que pese a nobre intenção dos Autores entendemos que a proposição apresentada é ilegal, uma vez que cuida de matéria de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que cuida da organização administrativa, matéria orçamentária, ***serviços públicos*** e pessoal da administração. **(grifei)**

5. Não há como negar que o objeto da propositura trata-se de matéria que cuida de serviços públicos, referente ao atendimento à saúde da população. Tal serviço, consigna-se, de nítido caráter social e inerente às atividades próprias da Secretária de Promoção Social do Município, não pode ser determinado pelo Poder Legislativo, sem que haja indevida invasão em área de competência reservada.

6. Por outro lado entendemos que a matéria em questão não se confunde com a Lei Municipal nº 3.165, de 14 de abril de 1999, que disciplina a cessão de uso de equipamentos corretivos a pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. É que o projeto em apreço não cuida de equipamento corretivo destinado a pessoas portadoras de deficiência.

7. Nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. A incapacidade, segundo o mesmo dispositivo é a redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

8. o mesmo Decreto, em seu artigo 4º considera como pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias :

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma que menciona

c) deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como : comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

9. Como poder ser observado por Vossa Excelência a falta da completa dentição não acarreta nenhuma anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade do indivíduo, por isso, a inexistência de qualquer relação entre este projeto e a legislação já aprovada pelo Legislativo, após rejeição de veto.

10. Diante do exposto, nosso parecer conclui pela impossibilidade legal e constitucional de apresentação do projeto em apreço, por entendermos tratar-se de matéria de competência reservada do Poder Executivo

À consideração de Vossa Excelência

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
19 de junho de 2000 – *238º da Fundação*

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503/00
Fls. 12
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 38/2000, EM 21 DE JUNHO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI **Presidente** **CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)** **Membro** **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI** **Membro**	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

(Projeto Retirado pelos Autores)

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 503/00
Fl. 13
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL 38/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 1º / 6 / 2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júni
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 08 / 6 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 6 / 2000 **ALTERADO PARA:** 29 / 6 / 00 (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PRORROGADO ATÉ 29/6/2000 (CI-OE 08/00)
PARECER EMITIDO EM 21 / 6 / 2000
Campo preenchido Marcelo em 1º / 6 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: ___/___/___ POR: _____

Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/___
PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM ___/___/___
Campo preenchido _____ em ___/___/___

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: ___/___/___ POR: _____

Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** ___/___/___
PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM ___/___/___
Campo preenchido _____ em ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 503/00
Fl.. 14
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 38/00 RECEBIMENTO: 23/05/00
AUTOR (es): Nicolau Cortez e João AfonsoÓcio (Jango)
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 24/05/00

REGIME: Ordinário / sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 30/05/00

1º TURNO PREVISTO: - / - / -

2º TURNO PREVISTO: - / - / -

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 24/5/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 29/05/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por:	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por:	X	X
AUTÓGRAFO	Em / / Por:	X	X
GERAL DO PROCESSO	Em 04/9/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO PROJETO RETIRADO
OFÍCIO N.º DATA DE RECEBIMENTO: / /
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: / /
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: / / PÁG.
Conferido por:

Como tornado da pauta da 23ª sessão Ordinária em 15/8/00 para deliberação do parecer de ilegalidade da CJR, o projeto foi na mesma data retirado pelos autores, antes da deliberação do parecer, conforme registro na capa visado pela presidência

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0038/00 **Data:** 23/05/00

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a distribuir próteses dentárias na forma que especifica.AUTORES: NICOLA CORTEZ E JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 503/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	29/05/00	FL. 04	29/05/00
DESPACHO A COMISSÕES	31/05/00	CJR/CESSAS/CFO (FL.5)	31/05/00
PARECER RELATOR CJR	01/06/00	ILEGALIDADE (FL. 06)	06/06/00
PROR.PRAZO CJR 29/6/00	09/06/00	DEFERIDO - (FL. 07)	09/06/00
PEDIDO CJR AO DEJ	12/06/00	FL. 08	12/06/00
PARECER DEJ A CJR	19/06/00	FL. 09/11	19/06/00
VOT.PARECER REL. CJR	09/06/00	APROVADO (FL. 12)	21/06/00
PROJETO RETIRADO		RETIRADO EM 01/8/00	
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 13	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 14	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 15	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 503/00
Fls. 15
a)